

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PUBLICA DE RECURSOS FEDERAIS- EMENDAS PALARMENTARES

O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 138/2021, torna publica à Inexigibilidade de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente á celebração de parceria entre o Município de Ibitiúra de Minas, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a OSC AÇÃO SOCIAL IBITIURENSE**, voltado a consecução de finalidade de interesse publico e recíproco, qual seja, promover o Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais por meio de Proteção, Orientação, Apoio e Atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas.

DADOS DA OSC: Ação Social Ibitiurense sob CNPJ Nº 25.646.837/0001-33, com sede a Rua Antonio Pinto de Carvalho, 709, Bairro: Centro, nesta cidade de Ibitiura de Minas.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: Formalização de Parceria entre Fundo Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Ação Social Ibitiurense para consecução de finalidade de interesse publico e recíproco que envolve Recursos Federais, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS correspondente ao repasse proveniente da emenda parlamentar indicada através do Deputado Federal Stefano Aguiar, para financiamento das ações socioassistenciais a Instituição de Alta Complexidade, atendendo as necessidades da mesma, referente à CUSTEIO, e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO.

JUSTIFICATIVA: Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 que ausenta o chamamento publico, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, bem como no Decreto Municipal nº 138/2021. Considerando que a OSC Ação Social Ibitiurense de Ibitiura de Minas é a única organização instalada neste município que trabalha com o atendimento de pessoas idosas em situação de acolhimento institucional, e que necessitam de apoio na modalidade de suas atividades externas;

Considerando que a OSC Ação Social Ibitiurense está inserida na Rede de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, devidamente tipificada no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, sob o número 01 (um), no qual apresenta situação regular de funcionamento. Possui registro no registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº8.742/93.

Considerando a Resolução de nº21, de 11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social.

Considerando que a instituição é inscrita e possui documentos registrados nos órgãos de controle social deste município, com atendimento de acolhimento institucional a pessoa idosa, na modalidade de Instituição de Longa Permanência conforme preconizado na Política Nacional de Assistência Social e da Pessoa Idosa, fazendo jus o repasse financeiro por ser única entidade civil no município a ofertar o serviço de acordo com a legislação, **no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser repassado em parcela única.

Justifica-se a Inexigibilidade do chamamento publico, uma vez que a supracitada OSC, atua no município como a única para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e possui Termo de Colaboração/Parceria com o município de Ibitiúra de Minas/MG.,

Ibitiura de Minas, 04 de abril de 2025.

Rony Wilson Leonardo
Prefeito Municipal